



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI N° . 658/2008

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná,
Aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Cria o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Antonio Olinto.

Artigo 1º- Fica instituído, o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Antonio Olinto.

Artigo 2º- Fica o Executivo, autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, terrenos destinados à implantação de indústrias ou empresas de comércio que garantam a geração de empregos no município, os quais poderão ser doados ou cedidos em comodato mediante autorização legislativa.

Artigo 3º:- Somente se concederá o benefício dos incentivos desta Lei, a pessoa jurídicas legalmente constituídas.

Artigo 4º- Às empresas ou indústrias que vierem a se instalar no município de Antonio Olinto, poderão ser oferecidos estímulos, mediante incentivos fiscais, tributários e financeiros, proporcionais ao investimento, geração de empregos e arrecadação de impostos.

Artigo 5º- Serão considerados incentivos fiscais, tributários e financeiros a serem concedidos total ou parcialmente às indústrias e empresas interessadas em se instalar no município:

PUBLICADO	
JORNAL	<u>TRIBUNA REGIONAL</u>
DATA	<u>05a 15/05/2008</u>
Nº	<u>1.492</u>
EDIÇÃO SEMANAL	



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- a)- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no primeiro ano de instalação.
- b)- Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis –ITBI- incidente sobre a primeira compra do imóvel pela indústria ou empresa e destinado à sua instalação no município
- c)- divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Antonio Olinto, mediante folhetos e outros meios, em feiras, exposições, eventos ou similares.
- d)- cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra para as indústrias e empresas, diretamente ou através de convênios.
- e)- pagamento do aluguel de barracões, ou estabelecimentos comerciais para a instalação da indústria ou empresa.
- f) compra de equipamentos, os quais serão cedidos em comodato através de assinatura de contrato.

Parágrafo único : O benefício previsto na letra “e”, deste artigo, poderá ser concedido por prazo de até 05 (cinco) anos.

Artigo 6º- Como incentivo especial às micro empresas, fica o município de Antonio Olinto, autorizado a implantar Programas na área de incubadoras industriais, cooperativismo popular e associativismo, empresas auto gestonárias, empresas na área da agroindústria ou agro-ecologia, familiar, artesanato, pesca e similares.

Parágrafo único: para implementar os Programas previstos no “caput” deste artigo, fica o município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados.

Artigo 7º:-Os interessados na concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverão apresentar suas solicitações a Prefeitura Municipal, incluindo os seguintes documentos:

- a- requerimento apropriado;
- b- Prova da viabilidade econômico – financeira do empreendimento.
- c- Estimativa do número de empregos a serem gerados, considerando os investimentos previstos;
- d- Previsão de arrecadação de tributos, especialmente do ICMS, ISS e de tributos municipais;
- e- Outros documentos a critério do Chefe do Executivo



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Artigo 8º- Recebida a autorização da Câmara Municipal, antes de aprovar o pedido por Decreto, o Chefe do Executivo Municipal concederá um prazo de até trinta (30) dias, para que o interessado apresente os seguintes documentos:

- a)- fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão competente;
- b)- Certidão negativa de protestos e Certidão de distribuição judicial, da Justiça Estadual, Justiça Comum Federal, Justiça do Trabalho, da empresa e dos sócios e diretores, em seu domicílio;
- c)- Licença ambiental fornecida pelo IAP ou órgão competente, se for o caso.
- d)- Projeto e compromisso de obediência às normas do IAP no que se refere à proteção ambiental, tratamentos residuais e de combate à poluição, se for o caso.

Artigo 9º- Constarão obrigatoriamente do contrato de concessão de uso ou doação de terrenos, cláusulas de vinculação do imóvel à finalidade industrial ou comercial a que se destina, condições de uso, prazo para início e término da construção, prazo para instalação e funcionamento da empresa ou indústria, e cláusula expressa de resolução e retorno do imóvel ao domínio do Município, caso o beneficiário descumpra com qualquer uma das condições ou termo desta Lei e do contrato a ser firmado com a mesma;

Artigo 10 - O terreno objeto da concessão de uso, promessa de doação, doação ou escritura de doação, reverterá automaticamente ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, quando:

I- a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

II- a empresa ou indústria beneficiária permanecer por mais de 06(seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas.

III- a empresa beneficiária mudar a destinação do terreno implantando indústria ou empresa diferente daquela para que foi autorizada.

Artigo 11- As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei não poderão ser alienadas ou gravadas de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, antes do prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática ao



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 12- Quando houver área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área cedida, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independente de qualquer pagamento ou indenização.

Artigo 13- Os incentivos previstos nesta Lei, poderão ser concedidos também às indústrias já instaladas no município anteriormente à vigência desta Lei, que vierem a ampliar suas instalações, em pelo menos 30%, e com a comprovação da geração de pelo menos mais 30% do número de empregos fixos até então gerados, desde que não tenham sido anteriormente beneficiados por esta Lei ou por leis municipais semelhantes, mediante autorização legislativa.

Artigo 14- Fica vedada a venda para outra finalidade que não aquela destinada a abrigar atividades industriais ou comerciais nos termos desta lei.

Artigo 15 - A empresa não poderá dar outro destino a área, que não aquele previsto no processo de solicitação inicial.

Artigo 16 - A fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, serão realizadas de forma periódica pela Prefeitura, através da Comissão Especial Permanente, que promoverá visitas de inspeção e solicitará a apresentação de comprovantes mensais e relatórios anuais para as empresas.

Artigo 17 - O Executivo Municipal, poderá aplicar, para atender às finalidades desta lei, além dos recursos orçamentários próprios, locados no Departamento competente, os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Municipal e outros resultantes de convênios, acordos, doações, etc...

Artigo 18- Fica o município autorizado a firmar convênio de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Artigo 19- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prédio da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 30 de abril de 2008.


JOSÉ CLEOMAR MACHIAVELLI
Prefeito Municipal